



Ministério da
Educação



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA STIC - AMSUD/CAPES

EDITAL Nº 1/2018 - ALTERAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.021014/2017-91

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público as alterações a seguir do Edital CAPES nº 1/2018, publicado no DOU de 06/02/2018 – Seção 3 – pág. 18.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

"3.1 ...

ONDE SE LÊ:

3.1.4 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, os quais devem ter vínculo empregatício permanente com a instituição de origem ou instituição associada no Brasil.

LEIA-SE:

3.1.4 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) docentes doutores, incluindo o coordenador, todos com vínculo empregatício com uma Instituição de Ensino Superior (não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário)."

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

"4.4 Missão de trabalho

...

ONDE SE LÊ:

4.4.4 Para a realização de missão de trabalho, o pesquisador da equipe deverá possuir vínculo empregatício permanente com uma das IES integrantes do projeto e título de doutorado, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

LEIA-SE:

4.4.4 Para a realização de missão de trabalho, o pesquisador da equipe deverá possuir vínculo institucional formal com uma das IES integrantes do projeto e título de doutorado, e seu

afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças."

"4.5 Missão de estudo

4.5.2 Da modalidade e duração da bolsa:

...

ONDE SE LÊ:

VI - O número máximo de missões de estudo é de até 2 (duas) ao ano, por projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual da Capes;

LEIA-SE:

VI - Serão disponibilizadas até 04 (quatro) bolsas de estudo no total, ao longo dos dois anos de duração do projeto, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 03 (três) bolsas por ano, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual da Capes."

Ainda no item 4.5.2, acrescenta-se os subitens:

VII - A implementação de bolsas de estudo no segundo ano ficará condicionada à renovação do projeto.

VIII - A vigência das bolsas iniciadas no 2º ano do projeto, independente da data de início, não poderá ultrapassar a data final da vigência do projeto."

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 11/04/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661869** e o código CRC **4BAF4CAB**.